



TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO COM A CONCORDÂNCIA DAS PARTES PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA RELATIVA AO VALOR CONTRATUAL

Primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, que entre si celebram o Município de Juazeiro do Norte/CE, pela Secretaria Municipal de Saúde, E o Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, **que tem por objeto** a supressão quantitativa relativa ao valor contratual do objeto, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede situada na Rua José Marrocos, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP 63.050-245, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, portadora da Carteira de identidade e RG nº 1601383, expedida pelo SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 021.126.384-24 e, de outro lado, o Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, com sede situada no Povoado Timbaúba, na cidade de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas/AL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vitor Remor, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade/RG nº 6839406 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.944.159-74, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA RELATIVA AO VALOR CONTRATUAL DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de decréscimo no valor que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa relativa ao valor do Contrato de Gestão nº 2021.03.01.02/SESAU, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o valor de 44.575.140,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada não resultará em nenhum decréscimo do objeto contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 44.575.140,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e



cinco mil e cento e quarenta reais), em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.857.297,50 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Contrato): Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R\$ 44.575.140,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA (Retificação): As partes contratantes retificam as seguintes cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, alteradas pelo presente Termo Aditivo. Quais sejam:

Parágrafo 1º - no item 3.1.29 da cláusula terceira onde se lê "Restituir ao Poder Público o saldo de recursos líquidos, resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão pelo presente Contrato de Gestão, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço" leia-se: "Restituir semestralmente à contratante o saldo de recursos líquidos, resultantes dos valores repassados em decorrência da apresentação da fatura de serviços e/ou nota fiscal, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço. O mesmo ocorrerá em caso de rescisão contratual".

Parágrafo 2º - no item 11.3 da cláusula décima primeira onde se lê "Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados semestralmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE" leia-se: "Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados trimestralmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE".

CLÁUSULA QUINTA (contratação): é terminantemente proibida a contratação de médicos por sociedade em conta de participação e/ou qualquer outra sociedade existente somente de fato. Devem os profissionais médicos ser contratados por meio de pessoa jurídica, onde sejam sócios de fato e de direito.

CLÁUSULA SEXTA (cessão de servidores): Os servidores cedidos à contratada serão pagos pelo município, assim, a referida cessão é sem ônus para a contratada.

CLAUSULA SÉTIMA (ratificação): Ratificam-se as demais cláusulas e termos do contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste aditivo.



CLÁUSULA OITAVA (classificação das despesas): As despesas desse termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias originárias.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Março de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE - PORTARIA 0009/2021
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
MARCELO VITOR REMOR
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunha

CPF 015707823-00

Testemunha

CPF 048.101.183-80